24-9-1814

EU O PRINCIPE REGENTE: Faço saber aos que este Alvará com força de Lei virem: Que Reprezentando-Me a Junta do Banco do Brazil, creado pelo Alvará de doze de Outubro de mil oitocentos e oito, a necessidade que tinha de serem cobradas as quantias que se lhe devessem, assim, e do mesmo modo com que se cobrão as dividas Fiscaes, seguindo-se nas execuções, a que se houver de proceder, os mesmos termos, e gozando as sobreditas dividas de todos os Privilegios, de que gozão as da Minha Real Fazenda: Querendo dar mais huma prova da Consideração, e Protecção, que merece este Estabelecimento: Hei por bem, que as dividas pertencentes ao Banco do Brazil, sejão reputadas em tudo, e por tudo, como Fiscaes, procedendo-se sem differença alguma na sua cobrança, e arrecadação.

Pelo que Mando á Meza do Desembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens; Presidente do Meu Real Erario; Conselho da Minha Real Fazenda; Regedor da Caza da Supplicação; Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação; e a todos os Tribunaes, Ministros de Justiça, e mais pessoas, a quem o conhecimento deste Alvará pertencer, o cumprão e guardem: E valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação em contrario. Dado no Palacio do Rio de Janeiro a vinte e quatro de Setembro de mil oitocentos e quatorze.

PRINCIPE

Marquez de Aguiar.

ALvará com força de Lei, pelo qual Vossa Alteza Real Ha por bem Conceder ás dividas do Banco do Brazil o Privilegio executivo para serem cobradas como dividas Fiscaes.

Para Vossa Alteza Real Ver.

11-80

bCB
PE-39
1814
2
82-318

João Carneiro de Campos o fez.

Registado nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Brazil no Liv. 2.º de Leis, Alvarás, e Cartas Regias a fol. 29. Rio de Janeiro em o primeiro de Outubro de 1814.

José Balbino de Barboza e Araujo.

Na Impressão Regia.